



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

Estabelece normas para a realização de matrículas e rematrículas de alunos para o ano letivo de 2025, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Santa Lúcia.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, de Santa Lúcia, Estado do Paraná, Sr. Matheus Leonardo Buratti, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, em especial os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09 definindo a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;
- a Resolução n.º 02/2001 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 01/2002 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- a Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade.
- a Resolução n.º 05/2009 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93**

- a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos;
- as Resoluções n.º 01/2010 e n.º 06/2010 – CNE/CEB, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 03/2010 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Lei Estadual n.º 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na rede estadual de ensino;
- a Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a rede estadual de ensino;
- a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná e adota outras providências;
- a Lei Nº 785/2017 que altera e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a Lei Estadual n.º 19.534, de 4 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução n.º 02/2018 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/2018 – LGPD;



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93**

- a Orientação Conjunta n.º 01/2019 – DTI/DGDE/CRE e DPGE/DLE/CDE, que orienta as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE: Escola Web, quanto ao procedimento e utilização da função de transferência on-line;
- a Instrução Normativa n.º 001/2023 - DPGE/SEED
- o trabalho conjunto e integrado entre as instituições e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando as particularidades de cada unidade escolar.
- o dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Instituições de Ensino e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;
- a necessidade de estabelecer normas para a realização de matrículas para o ano letivo de 2024 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

Emite a presente **INSTRUÇÃO**:

**RESOLVE**

**Art.1º** Normatizar o Processo de Matrículas e Rematrículas para o ano letivo de 2025 para as Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Santa Lúcia.

**CAPÍTULO I**

**DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Seção I**  
**Chamada Escolar**

**Art. 2º** A campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para os alunos da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades, **iniciará em 01 de novembro de 2024**, pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93**

matrícula, destacando a obrigatoriedade da Educação Infantil às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, nascidas até 31/03/2021 e 31/03/2020.

**Art. 3º** O dever do Município enquanto Poder Público é o de garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V) e/ou Ensino Fundamental Anos Iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Seção II**  
**Da Responsabilidade das Instituições de Ensino**

**Art. 4º** As Instituições de Ensino devem cumprir o Cronograma de Matrículas, promovendo a divulgação contida no mesmo, de acordo com ANEXO I.

**Art. 5º** As Escolas e Centro Municipal de Educação Infantil deverão planejar as turmas e turnos, visando atender o maior número possível de alunos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** No mês de outubro do presente ano, as escolas e o CMEI devem fazer o levantamento dos alunos que frequentarão a Rede Municipal de Ensino em 2025.

**Art. 7º** O CMEI e as Escolas atenderão e organizarão, para o ano letivo de 2025, a rematrícula dos alunos da unidade escolar, a matrícula dos alunos novos e a matrícula em turno contrário ao ensino regular, para os alunos que recebem atendimentos em Sala de Recursos Multifuncional – SEM e Ampliação de Jornada, no caso das Escolas que ofertam este atendimento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS**

**Seção I**  
**Da Rematrícula**



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Art. 8º** No período de **11 a 22 de novembro de 2024**, de acordo com o cronograma de cada instituições de ensino, deverão ser rematriculados os alunos para os anos/turmas/períodos subsequentes.

**Art. 9º** Os documentos necessários para **Rematrícula** são:

- a) Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel atualizado;
- b) Declaração de Vacinação em dia, emitida pela Unidade de Saúde;
- c) Fotocópia do RG e CPF do aluno;
- d) Fotocópia do RG e CPF do responsável pela matrícula vigente (caso ainda não tenha entregue);
- e) Número de telefone atualizado.

**Parágrafo Único:** Fica sob responsabilidade da direção das instituições de ensino convocar os pais e/ou responsáveis, de acordo com cronograma e/ou agendamento.

**Art. 10** O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, com exceção daqueles que nos termos da lei, necessitem da representação dos pais e/ou responsáveis.

## **Seção II**

### **Da matrícula inicial – Educação Infantil - etapa creche e 1º ano do ensino fundamental**

**Art. 11** As matrículas novas para crianças que frequentarão o CMEI, será no dia 14 de novembro de 2024 e na Escola Municipal Santa Lúcia no dia 21 de novembro de 2024.

**Art. 12** A lista única da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação indicará os alunos novos para ocupação das vagas no CMEI para etapa creche, do seguinte modo:

- I. A responsável pela lista única do município fará contato com os pais e/ou responsável legal a fim de comunicar a vaga disponível no CMEI;



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESTADO DO PARANÁ    CNPJ 95.594.776/0001-93**

- II. Os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer ao CMEI Lúcia Dias munido dos documentos para matrícula, no prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula. Caso não compareça, será lançado como “desistente” no sistema e a vaga será ofertada para outra criança da lista de espera.
- III. Não conseguindo contato por 2 (dois) dias consecutivos (via telefone ou WhatsApp), a responsável pela lista única do município, o cadastro do aluno passará para o final da lista.

**§ 1º** As Escolas e o CMEI, em hipótese alguma, poderão matricular crianças sem a documentação necessária para o ato da matrícula, sob pena de quem der causa a matrícula irregular responder administrativamente, salvo hipótese do artigo 21.

**§ 2º** Havendo desistência de vaga ou transferência de aluno(a) do CMEI, para outra instituição escolar, a direção deverá informar imediatamente a responsável pela lista única do município, a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança da lista de espera, salientando que os alunos de infantil IV não deverão desistir da vaga, pois estão em idade obrigatória.

**Art. 13** Para o ingresso do aluno na primeira matrícula será respeitado o corte etário de 31 de março.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA**

**Seção I**  
**Da Educação Infantil e Ensino fundamental**

**Art. 14** Os documentos obrigatórios para a efetivação da **Matrícula** de alunos na Educação Infantil do CMEI e Escolas Municipais:

- I. Certidão de Nascimento (cópia e original);
- II. Comprovante de endereço, número da unidade consumidora constante no comprovante da Copel atualizado;



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93**

- III. Declaração de Vacinação atualizada, emitida pela Unidade de Saúde;
- IV. Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos pais e/ou responsável legal (original e cópia);
- V. Carteira de identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos alunos (cópia e original);
- VI. Em se tratando de pai/mãe separados ou responsável legal pelo aluno, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
- VII. Laudo médico em caso de restrição alimentar, restrição a atividades físicas, necessidades especiais e/ou outra condição que exija cuidados especiais;
- VIII. Cad Único e NIS do aluno e do responsável, caso seja cadastrado.

**Parágrafo único:** É obrigatória a assinatura dos pais e/ou responsável legal, bem como o deferimento do diretor da instituição de ensino e assinatura do secretário escolar, em todos os requerimentos de matrícula e na renovação de matrícula.

**Art. 15** Alunos transferidos, além dos documentos citados acima, é necessário a documentação de transferência da escola de origem.

### **Seção III**

#### **Do Remanejamento de Turno**

**Art. 16** O remanejamento de Turno será possível se houver vaga remanescente, mediante preenchimento de cadastro com justificativa que será avaliado conforme critérios a seguir:

- I. Necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
- II. Usuário de Transporte Escolar;
- III. Problemas de saúde com apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de mudança de turno;
- IV. Situação de vulnerabilidade social;
- V. Necessidade de reforço escolar a partir de avaliação pedagógica da equipe multidisciplinar;



- VI. Ambos os pais e/ou responsável legal trabalham fora.

#### **Seção IV**

#### **Da Transferência de Matrícula para 2025**

**Art. 17** Em 2025 ocorrerá, nas instituições de Ensino da Rede Pública Municipal a Matrícula por Transferência e Guia de Transferência eletronicamente, ou seja, pedidos via SERE.

**Parágrafo Único:** Para a transferência de Matrícula, deverá ser expedido o Histórico Escolar, Guia de Transferência e Ficha Individual.

**Art. 18** Para as Transferências de Matrículas dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, havendo vaga, os pais e/ou responsável legal deverá solicitar ao responsável pela documentação escolar da Escola correspondente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 19** As escolas deverão organizar as turmas de acordo com o número médio de alunos e/ou máximo de alunos, se o caso assim exigir, seguindo as orientações da SEMED, podendo ultrapassar o número recomendado caso houver demanda, conforme a seguir:

- I. Creche 1 – 08 alunos;
- II. Creche 2 – 12 alunos;
- III. Creche 3 – 15 alunos;
- IV. Infantil 4 – 20 alunos;
- V. Infantil 5 - 20 alunos;
- VI. 1º Ano – 20 alunos;
- VII. 2º Ano – 20 alunos;
- VIII. 3º Ano – 20 alunos;
- IX. 4º Ano – 25 alunos;
- X. 5º Ano – 25 alunos;
- XI. Educação de Jovens e Adultos – número médio: 20 alunos;
- XII. Sala de Recursos Multifuncional – número médio: 20 alunos;
- XIII. Classe Especial – número médio – 10 alunos.



**Parágrafo Único:** O número de alunos previstos por turma, está sujeito a mudanças e/ou reconsideração para a Escola Municipal do Campo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas e número de alunos de acordo com as matrículas efetuadas.

**Art. 21** Em hipótese alguma, nenhum aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como não será admitida a omissão de vagas, sala de aula e/ou recusa de aluno, contudo, o responsável terá o comprometimento, de no prazo de 30 dias, trazer a documentação faltante.

**§ 1º** Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da instituição de ensino deverá encaminhar o caso para a Assistente Social da Secretaria de Educação, que tomara as medidas cabíveis.

**Art. 22** Os casos não contemplados nessa Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 23** O cumprimento dessa Instrução Normativa é de total responsabilidade da Direção da instituição de ensino, sob a supervisão da SEMED.

**Art. 24** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia - Pr, 29 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Leonardo Matheus Buratti  
Sec. Mun. De Educação e Cultura  
Dec. 031/2024

**Leonardo Matheus Buratti**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**



**MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025**

<b>DATAS</b>	<b>ASSUNTO</b>
<b>Mês de outubro 2024</b>	Início do levantamento dos alunos que frequentarão Educação Infantil IV e V das escolas e CMEI da Rede Pública Municipal de Ensino e organização da lista nominal dos alunos.
<b>A partir de 01 de novembro de 2024</b>	Início da Campanha de Divulgação do período das Matrículas Escolares, pela SEMED e Instituições de Ensino.
<b>11 a 14 de novembro de 2024</b>	Rematrículas e matrícula para os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Lúcia Dias (conforme cronograma da instituição).
<b>14 de novembro de 2024</b>	Rematrículas e matrícula para os alunos da Escola Municipal do Campo General Olivério.
<b>18 a 22 de novembro de 2024</b>	Rematrículas e matrícula para os alunos da Escola Municipal Santa Lúcia (conforme cronograma da instituição).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR  
CNPJ 95.594.776/0001-93  
Leonardo Matheus Buratti  
Sec. Mun. De Educação e Cultura  
Dec. 031/2024

**Leonardo Matheus Buratti**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**